



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR : DSG-G.ICN-3066/2013
PROCESSO TC/MS : TC/01006/2013
PROTOCOLO : 1340878
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MS
ORDENADOR (A) DE : THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
DESPESAS
CARGO DO ORDENADOR : SECRETÁRIA DE ESTADO
(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : RESERVA REMUNERADA
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO (A) : ANTONIO JERONIMO DA SILVA

EMENTA. TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR PARA RESERVA REMUNERADA. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS PERTINENTES. REGISTRO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à Transferência de servidor, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, através do Decreto "P" nº 2.476, de 19 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial nº 8.216, de 22 de junho de 2012, que na inatividade perceberá proventos integrais.

A Inspeção de Controle de Atos de Pessoal, através da análise conclusiva ANC – 7ICE - 2216/2013 se manifestou pelo registro da transferência do servidor para a Reserva Remunerada, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no artigo 42, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 86, inciso I, artigo 89, inciso I, artigo 90, inciso I, alínea "a" e artigo 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, c/c o artigo 47, inciso II, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" nº 2.476/2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer nº 3193/2013 opinou pelo registro da transferência para a reserva remunerada em apreço, ante a convergência entre os documentos apresentados e o que rege a legislação pertinente.

É o relatório.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012 e artigo 13, inciso IV c/c artigo 324, inciso I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido pelo **REGISTRO** do ato de Transferência para a Reserva Remunerada do servidor ANTONIO JERONIMO DA SILVA, inscrito no CPF nº 285.232.961-15 (Cargo – 2º Sargento PM).

É a decisão.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande - MS, 12 de abril de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator